



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

LEI Nº 224/2008.



EMENTA: Autoriza ao Prefeito do Município e Procuradoria Municipal a realizar acordo judicial nos casos que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam, o Prefeito e os Procuradores do Município de Jatobá, autorizados pela presente lei a realizar acordos judiciais em demandas contra a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

I – em demandas judiciais que objetivam prestação de natureza alimentar devida pela Fazenda Pública Municipal, independentemente do valor do débito;

II – em demandas judiciais contra a Fazenda Pública Municipal, consideradas de pequeno valor, nas causas que não ultrapassem 10 (dez) salários mínimos vigentes, em qualquer procedimento judicial;

III - em demandas judiciais que tenham por objeto a prática de ato ilícito.

Parágrafo Único – Em qualquer situação prevista para acordo judicial de que trata este artigo deverá ser obedecido a ordem cronológica das demandas judiciais, sem preterição de credores, com preferência para acordo às ações que tratam de crédito de natureza alimentar, observada às demais normas legais pertinentes.

Art. 2º. Os acordos e composições judiciais que envolvam a Fazenda Pública Municipal de Jatobá, ficam condicionados à existência de crédito orçamentário ou especial, devendo ser exaurido no mesmo exercício financeiro da dotação específica, à execução dos créditos que por algum impedimento de natureza burocrática não possam ser satisfeitos no mesmo exercício, desde que sejam devidamente inscritos em restos a pagar e que os recursos financeiros fiquem imobilizados para a satisfação do débito.



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80


PERNAMBUCO

Art.3º. As despesas originadas dos acordos judiciais correrão por conta de créditos orçamentários próprios inseridos na Lei Orçamentária Anual.

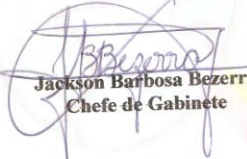
Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jatobá, 31 de outubro de 2008.


Itomar Tolentino Varjão
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do artigo 99 da Lei orgânica do Município.


Jackson Barbosa Bezerra
Chefe de Gabinete